



REQUERIMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Tucumã – PA

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2021-036 FMS

Processo Administrativo nº 9/2022-036

Contrato nº 20220030

Prezados senhores (as),

A empresa **DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA-EPP**, CNPJ nº 11.187.037/0001-97, Inscrição Estadual Nº 29.418.429-5, com sede à rua Anacleto Paulino da Silva, LT 14, S/N, Portal do Sol, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo sócio administrador, o Senhor **CIRO SARAFIM DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 0667767020184 - SESP/MA e CPF nº 335.993.431-87, residente na Rua Dom Pedro I, n.º 31, Bairro São José, Augustinópolis/TO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** rescisão do contrato relacionado acima, referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2021-036**, conforme dispõe o **art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93**, onde propõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.** (grifo nosso)

Portanto, informamos que a indústria de insumos hospitalares está vivenciando um cenário crítico extremamente delicado, cuja abrangência tem sido a nível mundial e nacional, tendo como fator preponderante a falta de matéria prima e a alta demanda do mercado consumidor. Este fato impede a continuidade com os preços pactuados originalmente propostos, devendo em particular, a alta volatilidade do mercado, com flutuações de preços determinada pela restrita oferta do produto, em especial com alta concentração de produção que monopoliza o mercado.

E, ainda, pela falta de matéria prima para a produção por meio das fabricantes seus derivados, tornando inviável devido o valor está sendo inferior ao praticado no mercado. Dessa forma solicitamos a rescisão do contrato abaixo por não se tratar de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços.

Analisando as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, verifica-se as seguintes regulamentações:

Art. 19. Quando o preço de mercado **tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

Desta forma, de acordo com os fundamentos descritos e anexados a esse documento, está provado que a Requerente não contribuiu para essa **“INEXECUÇÃO”**. Mormente porque como definiu o Código de Processo Civil:



DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA

RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, LT 14, S/N. | PORTAL DO SOL | CEP: 77960-000 | AUGUSTINÓPOLIS - TO

(63) 3456-1857 / 99920-2000 | administrativo@omegahospitalar.com.br | www.omegahospitalar.com.br



Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de **caso fortuito ou força maior**, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. (grifo nosso)

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível **evitar ou impedir**. (grifo nosso)

Por fim, para não deixar o erário prejudicado com a falta desses produtos, se dá a solicitação rescisão para que possam estar convocando o segundo colocado do item e respaldar o interesse administrativo. Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia constatar, à luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista que existe seu comunicado à Comissão, nesse sentido e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta à petição formal de desistência, para que o órgão se esquite de apreciar a proposta correspondente.

Note-se a lição do professor Renato Geraldo Mendes ao comentar o dispositivo do §5º retro:

"É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. (...) No entanto se o licitante omite informação relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições. **Portanto, fatos novos (não conhecidos oportunamente) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de habilitação**". (grifo nosso)

Sabemos e reconhecemos que cada caso deve ser analisado de forma singular pela **equipe**, visando resguardar o **INTERESSE PÚBLICO**. Ademais, cumpre salientar que a Empresa ora peticionaste nunca praticou qualquer ato que viesse tumultuar procedimentos licitatórios, sendo reconhecida no ramo de fornecimento de produtos farmacêuticos, tendo como primazia o cumprimento do Contrato e a satisfação do cliente. Desta forma, sem maiores delongas, a rescisão do contrato abaixo descrito, deve ser entendida como ato excepcional diante dos fatos e fundamentes transcritos.

CONTRATO Nº 20220030						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VALOR LICITADO	VALOR DE CUSTO ATUAL
002165	ROLO	FITA PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO 19MM X 30 METROS	CIEX	120	R\$ 3,360	R\$ 4,430
002257	CAIXA	FIO PARA SUTURA, EM SEDA, Nº 4-0 C/ 24 UNIDADES	PROCARE	20	R\$ 32,840	R\$ 39,390
014312	UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	ABC	60	R\$ 20,010	R\$ 21,490
085224	UNIDADE	BROCA ESFÉRICA DE DIAMENTE 1015	MICRODONT	30	R\$ 2,100	R\$ 2,090
085227	UNIDADE	BROCA ESFÉRICA DE DIAMENTE 1016	MICRODONT	50	R\$ 2,100	R\$ 2,090
085229	UNIDADE	BROCA ESFÉRICA DE DIAMENTE 1032	MICRODONT	50	R\$ 2,100	R\$ 2,090
086833	UNIDADE	CARBONO ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	120	R\$ 2,33	R\$ 2,15
086847	UNIDADE	REVELADOR USO ODONTOLÓGICO	KODAK	72	R\$ 18,650	R\$ 14,950





Ante o exposto, aproveita-se o ensejo para elevar os votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Augustinópolis – TO, 21 de novembro de 2022.

DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA-EPP

CNPJ: 11.187.037/0001-97

CIRO SARAFIM DE SANTANA

CPF nº 335.993.431-87

SÓCIO-ADMINISTRADOR



DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA

RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, LT 14, S/N. | PORTAL DO SOL | CEP: 77960-000 | AUGUSTINÓPOLIS - TO

(63) 3456-1857 / 99920-2000 | administrativo@omegahospitalar.com.br | www.omegahospitalar.com.br